



MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
ADMINISTRAÇÃO 2025 / 2028

LEI Nº 2015/2025

Altera a redação do art. 1º da Lei nº 2008/2025.

A Câmara Municipal de Pirapetitinga aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 1º da Lei nº 2008, de 27 de agosto de 2025, que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir imóvel urbano destinado à construção de unidades habitacionais populares no Município e dá outras providências”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, a título oneroso, o imóvel urbano localizado na parte detrás do Bairro Vitória, com frente para o Bairro Planalto, oriundo de desmembramento da antiga propriedade denominada ‘São Bento’ e ‘Santo Antônio’, com área de 9.532,34 m² (nove mil, quinhentos e trinta e dois metros quadrados e trinta e quatro decímetros quadrados), devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pirapetitinga/MG, sob as Matrículas nº 410, Livro 2, e nº 1.357, Livro 2, destinado à implantação de unidades habitacionais populares voltadas à população de baixa renda.”

Art. 2º. Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei nº 2008/2025.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirapetitinga, 17 de outubro de 2025.

LUIZ HENRIQUE
PEREIRA DA

COSTA:68068786791

Assinado de forma digital
por LUIZ HENRIQUE PEREIRA
DA COSTA:68068786791

LUIZ HENRIQUE PEREIRA DA COSTA

Prefeito

